



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Estado Paraná

Ofício N.

LEI Nº 185/64

Sumula: Regulamenta a cobrança de impostos e taxas dos loteamentos nas zonas rurais e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, decreta, e eu, Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

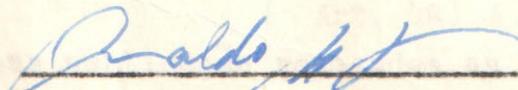
Art. 1º) Para efeito da cobrança dos impostos Predial e Territorial nos loteamentos das zonas rurais, tomara-se-ha por base a metade dos impostos do perimetro urbano.

Art. 2º) A cobrança dos impostos referidos no artigo anterior serão feitos, levando em consideração o valor venal das propriedades, nas ultimas transações realizadas.

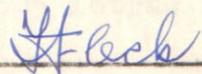
§ Unico. A Prefeitura, por intermedio do Fiscal, fará o levantamento Predial e Territorial dos loteamentos referidos taxando-os de conformidade com a lei, observando os dispositivos do artigo 2º.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel Vivida, 30 de Março de 1964.


ARNALDO M. GOMES

SECRETARIO



HETTO FLECK
PREFEITO